

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as Atribuições da Comissão Própria de Avaliação– CPA – da Faculdade Cidade Verde - FCV, prevista na Lei nº. 10.861, de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº. 2.051, de 19-07-2004.

### **TÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º** - À CPA caberá o assessoramento e acompanhamento da execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente.

### **TÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - Compete à CPA da FCV:

- I. Assessorar os responsáveis pelas avaliações;
- II. Acompanhar a execução da política da Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente;
- III. Conduzir os processos de avaliação internos;
- IV. Sistematizar os processos de avaliação internos e externos;
- V. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, sempre que solicitada.

**Art. 4º** - São atribuições da CPA da FCV:

- I. Apreciar:
  - a. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
  - b. A política de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
  - c. A responsabilidade social da Instituição;
  - d. A infra-estrutura física, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
  - e. A comunicação com a sociedade;
  - f. A organização e gestão da Instituição;
  - g. O planejamento e avaliação;
  - h. As políticas de atendimento aos estudantes e egressos;
  - i. Política de pessoal;
  - j. Sustentabilidade financeira;
  - k. Inserção e participação regional.
- II. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da FCV, no âmbito da sua competência.
- III. Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional.
- IV. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.
- V. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Conselho Nacional de Educação Superior, sempre que solicitada.
- VI. Colaborar com os órgãos próprios da FCV, no planejamento dos programas de Avaliação Institucional.

## **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - A CPA, designada por Portaria do Diretor-Geral da FCV, será constituída por:

- I. 01(um) representante do corpo docente – coordenador;
- II. 01(um) representante e 01(um) suplente do Corpo Docente do Curso de Administração;
- III. 01(um) representante e 01(um) suplente do Corpo Docente do Curso de Ciências Contábeis;
- IV. 01(um) representante e 01(um) suplente do Corpo Docente do Curso de Economia;
- V. 01(um) representante e 01(um) suplente do Corpo Técnico Administrativo;
- VI. 01(um) representantes e 01(um) suplente do Corpo Discente;
- VII. 01(um) representante da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- VIII. 01(um) representante e 01(um) suplente da Sociedade Civil;
- IX. 01(um)(a) Secretário(a).

Parágrafo Único – Um dos dois membros efetivos, representante do corpo docente, será o coordenador da CPA, um dos membros efetivos, representante do corpo administrativo será o (a) secretário (a) administrativo da CPA.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO MANDATO**

**Art. 6º** - O mandato dos membros da CPA durará dois anos, podendo ser reconduzido.

**TÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E**  
**REUNIÕES.**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º** - A CPA terá a seguinte organização administrativa de apoio:

- I. Coordenador da CPA;
- II. Secretário (a) administrativo da CPA;
- III. Representante de cada Unidade da FCV.

**Art. 8º** - Cabe à CPA:

- I. Propor alterações no próprio Regimento Interno;
- II. Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III. Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 15º deste Regimento;
- IV. Elaborar, semestralmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V. Promover reuniões com os diversos servidores para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitada ou se fizer necessário;
- VI. Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- VII. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência.

**Art. 9º** - São atribuições do coordenador da CPA:

- I. Convocar e coordenar as reuniões;
- II. Representar a Comissão;
- III. Distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- V. Orientar o corpo administrativo a serviço da CPA.

**Art. 10** - São atribuições da secretária da CPA:

- I. Prestar todo apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II. Assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões desta;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitada pelos membros;
- IV. Manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecida;
- V. Manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. Receber e enviar os expedientes;
- VIII. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo coordenador.

**Art. 11** - São atribuições dos representantes das Unidades:

- I. Coordenar o processo de avaliação interna da sua Unidade;
- II. Fornecer subsídios, quaisquer que sejam à Comissão Central;
- III. Representar o coordenador da CPA, na sua Unidade, quando solicitado;
- IV. Participar das Reuniões da CPA, quando convocado.

**Art. 12 - O** Diretor Geral da FCV proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para este fim.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DA CPA**

**Art. 13 - A** iniciativa de proposições à CPA de seus membros ou de servidores da FCV deverá ser encaminhada através de documento escrito e protocolado na secretaria da Comissão.

**Art. 14 - A** CPA poderá solicitar a quem de direito a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor da FCV, na área competente.

§ 1º - A CPA poderá recorrer à administração da FCV, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

§ 2º - A CPA poderá solicitar à Direção-Geral a convocação de servidores para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos a esta Comissão.

§ 3º - A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitada as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 15** - A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º - Será destituído da comissão o membro que faltar às reuniões ordinárias 3 (três) vezes ao ano ou 02 vezes consecutivas.

§ 2º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§ 3º - O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros no livro de presença.

§ 4º - As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente, e a constar de resolução específica da CPA.

**Art. 16** - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º - Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

**Art. 17** - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer servidor do FCV, a qualquer tempo.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 18** - Com a instituição da CPA fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da FCV, com finalidades similares.

**Art. 19** - Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos diretores.

**Art. 20** - Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 3 dias úteis.

**Art. 21** - A CPA deverá manter a comunidade da FCV informada de suas principais atividades e resoluções, através da publicação das mesmas, através do setor de comunicação oficial da FCV.

**Art. 22** - A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPA, obrigatoriamente, a cada dois anos, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

**Art. 23** - O presente Regimento também poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA:

- I. Através de documento assinado por 2/3 de seus membros;
- II. Através de solicitação do dirigente da FCV.

Parágrafo Único – Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Diretor.

**Art. 24** - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

**Art. 25** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 23 de setembro de 2005.

Prof. José Carlos Barbieri  
Diretor Geral - FCV